

PROCESSO - CEE Nº 0416/78 (PROC.SE Nº 0491/81)
REATUADO EM 11/02/80
REATUADO EM 25/02/81
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Instituto "Dona Ana Rosa" da Associação "Barão de Souza Queiroz"/Capital
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Consº João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 0572/81 - CPI- Aprovado em 08/04/81

I. RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

- 1.1- Pelo Parecer CEE nº 742/78, foi aprovada pelo Plenário, em 15/06/78, a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção à Infância e à Juventude, mantenedora do Instituto "Ana Rosa". Referida minuta foi encaminhada à aprovação deste Conselho, após ter tramitado pelos órgãos competentes da G E. Entre as Cláusulas que fixavam as obrigações das partes convenientes, a segunda estabelecia que a Secretaria de Estado da Educação concederia ao Instituto "Ana Rosa", como auxílio à manutenção e desenvolvimento dos cursos previstos, a subvenção de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).
- 1.2- Em 24/01/80, a Associação "Barão de Souza Queiroz" apresentou à SE Plano de Aplicação para o exercício da 1980, solicitando a subvenção de Cr\$ 300.000,00. A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, com fundamento no convênio, em 07/08/78, informou que, no exercício do 1979, à Instituição fora concedida - subvenção de C\$ 200.000,00. No entanto, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, o auxílio do Cr\$ 300.000,00 pretendido pela Associação foi reduzido a Cr\$ 260.000,00, que foi, mediante a edição do Segundo Termo de Aditamento do Convênio, firmado - em 07/08/76. Este Conselho em 13/03/80 aprovou o Parecer CEE nº 436/80, oriundo da Comissão de Planejamento, ficando, portanto, ratificada a minuta do Segundo Termo de Aditamento.
- 1.3- Em 02/02/81, o Sr. Presidente da Associação "Barão de Souza Queiroz" apresentou à Secretaria de Estado da Educação, para o exercício da 1981, solicitando a subvenção do Cr\$ 520.000,00, justificando também que a contribuição do ano anterior (260.000,00) tivera seu valor corrigido em 180 correspondente ao índice da inflação.
- 1.4- A ATPCE, estudando a matéria, informou que "as disponibilidades financeiras da Pasta, no exercício em curso, permitem-lhe atender à subvenção no montante do Cr\$ 260.000,00."

- 1.5- A referida ATPCE formulou minuta do Terceiro Termo de Aditamento do convênio de 07/08/78, a qual foi aprovada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação e encaminha a este Conselho.
- 2 - APRECIAÇÃO
- 2.1- Através do Parecer CEE nº 742/80, este Conselho aprovou o Convênio a ser celebrado entre a Pasta e a Associação "Barão de Souza Queiroz", a vigorar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, isto é, 07/08/78. No primeiro termo do ajuste, o § 1º do Cláusula Terceira estabeleceu que: "Para os futuros exercícios, a Secretaria de Estado da Educação deverá prever recursos dentro das possibilidades orçamentárias e com base no Plano de Aplicação enviado, em tempo hábil, pelo Instituto "Dona Ana Rosa".
- 2.2- O Plano de Aplicação, referente à subvenção solicitada de Cr\$ 520.000,00, apresentou a seguinte distribuição:
- | | |
|-----------------------|-----------------|
| - Pessoal | Cr\$ 151.465,70 |
| - Material | Cr\$ 289.000,00 |
| - Manutenção | Cr\$ 70.000,00 |
| - Administração | Cr\$ 9.514,30 |
| TOTAL .. | Cr\$ 520.000,00 |
- 2.3- Como a Secretaria de Estado da Educação manteve, para 1981, a mesma subvenção de 1980 - em que pese a alta taxa de inflação, é de se supor que o Instituto "Dona Ana Rosa" deverá reduzir suas atividades ou encontrar outros meios que lhe possibilitem o aumento de sua renda. Considerando os serviços que o Instituto vem prestando à infância e à juventude, principalmente na área da pré-profissionalização, é de se lamentar que as disponibilidades financeiras da SE não lhe permitam atender à solicitação.
- 2.4- O Terceiro Termo Aditivo do Convênio de 07/08/78, além da ementa, consta de duas cláusulas:
- "Cláusula Primeira: A Secretaria do Estado da Educação, no exercício financeiro de 1981, concederá à Associação "Barão de Souza Queiroz", de Proteção à Infância e à Juventude a subvenção de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), que corre por conta do Subelemento Econômico - 3.1.3.2.2.0 - Serviço de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação, Categoria Funcional Programática 08.42.183.2.002 - Atividades para a melhoria do Processo de Ensino, Unidade de Despesa - 03.01.08 - Gabinete do Secretário."
- Cláusula Segunda: As partes ratificam as demais Cláusulas do Convênio celebrado em 07 de agosto do 1978 e Termos Aditivos de 20/06/79 e 20/02/80.
- E, por estarem de acordo, observados os requisitos do ordem legal, firmam o presente 05 (cinco) vias datilografadas, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II. CONCLUSÃO

Apova-se a minuta referente ao Terceiro Termo Aditivo do Convênio celebrado em 07 de agosto do 1978 entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção a Infância e a Juventude, mantenedora do Instituto "Dona Ana Rosa", desta Capital, objetivando o desenvolvimento do Ensino de 1º Grau, tendo em vista a execução do projeto de Pré-Profissionalização.

São Paulo, 12 de março de 1981

a) Cons.

J. B. Salles da Silva - Relator

III. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento, adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João - Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1981

a) Cons. _____

Eurípedes Malavolta - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente